

Conselheiro Relator: Cristiano Silva De Carvalho

Processo: 23205.013758/2024-92 Ra - Eletrônico

Assunto: 023.12 – (Gestão de Passos) DIREITOS E VANTAGENS - PAGAMENTOS - REESTRUTURAÇÃO E ALTERAÇÃO SALARIAL

Interessado: Raul Távora – Assistente em Administração Campus Realeza-PR

I Histórico

Esse Recurso ao Colegiado da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário da UFFS tem fulcro no Artigo 5º Inciso XXXIV nos quais todo o cidadão tem o direito de peticionar em defesa de direitos e abuso, com isso acato o Recurso do interessado a esse colegiado deliberatório. Registre aqui, que esse processo é um apensado e não peça principal do interessado, pois a aparece o processo 23.205-009806/2024-11 no qual é sobre um pedido de Plano de Educação Formal (PLEDUCA) onde o interessado está no Programa de Doutorado em Administração e Gestão de Inovação em Chapecó-SC e o Campus que trabalha não tinha horas de Capacitação e com isso foi pedido que diminuísse a Carga horária de 40 horas para 30 horas, todavia o interessado é o primeiro colocado para integralidade de suas liberação houve um parecer que o segundo colocado do mesmo campus foi liberado por esse egrégio colegiado a usufruir de forma integral horas para o PLEDUCA. Nesse sentido, o interessado para não perder o seu PLEDUCA resolveu diminuir a sua carga horária e com isso seu provimento. Os gestores do Campus Realeza aprovaram além de sua liberação integral a conversão de 30 para 40 horas, porque é importante uma Política de qualificação robusta que fortalece o quadro servidores da Universidade Federal da Fronteira Sul, contudo a divisão de benefício, pediu um parecer da procuradora jurídica sem o processo principal e do reitor que negou a conversão de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas.

II Relatório Técnico

Ao analisar os processos 23.205-009806/2024-11 e também o processo 23.205.23273/2022-45 importante ressaltar que o interessado fez as entregas dos planos de trabalhos e pactuação, teve os pareceres das chefias em setembro de 2024 para ter o afastamento em 2025 na ordem 36 do processo 23.205.23273/2022-45 ao ler os processos não houve pedidos dos gestores do campus em que o interessado trabalha a solicitação de diminuição de carga horária. Importante ressaltar que PLEDUCA visa qualificar a UFFS, houve aqui uma espécie não deliberada de reduzir o provimento sendo que os demais servidores obtiveram e tiveram o direito de ter o afastamento integral para se capacitar, com isso o interessado apresentou em sua defesa o princípio da isonomia no serviço público que na Constituição federal da República federativa do Brasil de 1988 está escrito: " todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Houve que muitos pareceres sobre essa temática deu margem, a feições jurisprudenciais administrativas no qual o interesse privado supera o interesse público e sim o contrário, a pergunta é: onde está o interesse público? Esse interesse está na alta qualificação dos técnicos administrativos em educação que assim proporciona uma qualidade no serviço público, pois a educação formal fomenta: o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura. O interesse público está em fortalecer uma política de educação no qual o retorno do servidor após o seu doutoramento poderá a ser um incentivador das políticas públicas na educação superior. É ter um colega com criticidade para incentivá-lo a apoiar a universidade pública com ciência e consciência da alteridade. Ao terminar coloco em verbis o despacho padrão nº24 de 2024 na ordem 7 (sete) do processo 23205.013758/2024-92 no qual o interessado expõe: "A aplicação desigual das normas, ao permitir que outro servidor em condições idênticas mantenha a

jornada de 40 horas, demonstra claro desvio de finalidade. Por outro lado, a alta Administração em sua defesa alega no despacho padrão 664/2024 GR/UFGS nº 5 do documento digital : “O caso do servidor autorizado a afastar-se fora dos limites do BHCAP, em função de ter seu recurso acolhido pela CAPGP/CONSUNI (Processo nº 23205.009086/2024-11), não pode ser usado como referência no presente caso, pois o afastamento fora dos limites do BHCAP se deu pelo reconhecimento de erro procedimental da COPLE, ou seja, da Administração”.

III Voto do Relator

Manifesto voto favorável ao recurso do interessado no processo 23.205.013758/2024-92, além do processo de nº 23.205-009806/2024-11 no qual o interessado aparece e por outro lado todos os requisitos foram cumpridos por ele e houve o reconhecimento do COPLE do erro administrativo, decido por negar a decisão 47/2024 GR/UFGS nº de ordem 8 do documento digital exarada em 21 de agosto de 2024 Despacho 664 do Gabinete do reitor nº 5 do documento digital. Em suma, é o voto do relator.

Cristiano Silva De Carvalho/Siape 1764164
Relator / Siape



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° Parecer /2024 - ACAD - PF (10.43.03)
(N° do Documento: 11)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/10/2024 17:24)

CRISTIANO SILVA DE CARVALHO

BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA

ACAD - PF (10.43.03)

Matrícula: ###641#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**
, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de
verificação: **cd12e2ae9c**